



FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – NCH BRASIL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

CNPJ nº 18.085.673/0001-57

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **NCH BRASIL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 18.085.673/0001-57 ("Fundo"), vem por meio deste apresentar a Proposta do Administrador, referente à matéria a ser deliberada pelos cotistas do Fundo no âmbito da Consulta Formal enviada aos cotistas em 11 de setembro de 2020, qual seja:

- (i) A autorização para a aquisição ou alienação no mercado secundário, bem como à subscrição no mercado primário, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pessoas ligadas ao Gestor, e/ou Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou pessoas ligadas à Administradora, desde que, no mercado secundário, a transação seja realizada em bolsa de valores, a valor de mercado, e, no mercado primário, nos termos previstos na instrumentos da oferta do respectivo fundo, sendo que tais operações (i) caracterizam situações nas quais a Administradora e/ou Gestor e suas pessoas ligadas (conforme definido no Regulamento) encontram-se em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada; e (ii) poderão representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

A Administradora entende que a proposta aumenta a gama de opções de investimentos do Fundo, ampliando as opções de investimento do mesmo. Ademais, a matéria colocada em deliberação está em linha com o Art. 5º do Regulamento e permite a diversificação da carteira e podendo gerar valor para o cotista.

Não obstante, a Administradora entende que a matéria colocada em deliberação por meio da Consulta Formal deve ser abertamente discutida e deliberada no melhor interesse dos cotistas e

esclarece que se abstém a recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador do
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – NCH BRASIL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS